

CONVÊNIO

Nº do Processo: 151.00000812/2024-80

Interessado: JUCESP, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Serviço

de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE

Assunto: Formalização de Convênio

CONVÊNIO QUE

CELEBRAM O

ESTADO DE SÃO

PAULO, POR

MEIO DA

SECRETARIA DE

DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO -

"SDE" E DA

JUNTA

COMERCIAL DO

ESTADO DE SÃO

PAULO

"JUCESP", E O

SERVIÇO DE

APOIO ÀS MICRO

E PEQUENAS

EMPRESAS DO

ESTADO DE SÃO

PAULO

"SEBRAE/SP",

VISANDO À

CONJUGAÇÃO DE

ESFORÇOS PARA

SIMPLIFICAÇÃO

DO PROCESSO

DE ABERTURA DE

EMPRESAS

JUNTO AOS

MUNICÍPIOS E

ÓRGÃOS DO

ESTADO DE SÃO

PAULO.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -SDE, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 82, CEP: 05350-000, Jaguaré, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.213.049/0001-63,neste ato representada pelo Titular da Pasta **JORGE** LUIZ DE LIMA, RG n.º M1566067 SSP/MG, CPF n.º 401.213.306-30, doravante designada "SDE" e da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP** , com sede à Rua Guaicurus, n^{o} 1.394, CEP: 05033-002, Lapa, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.920.673/0001-71, neste ato representada por seu Presidente, MÁRCIO MASSAO SHIMOMOTO, RG nº 12.181.224-8, CPF nº 073.566.028-06, doravante designada "JUCESP", e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SEBRAE-SP, com sede à Rua Vergueiro nº. 1117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor Superintendente NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA, RG nº 24.982.277-5, CPF nº 251.180.298-80, por seu Diretor Técnico MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI, portador da cédula de identidade RG n.º 23.686.783-0, e inscrito no CPF: 326.915.208-62, e por seu Diretor de Administração e Finanças REINALDO PEDRO CORREA, portador da cédula de identidade RG n.º 4.716.719-1, e inscrito no CPF sob nº 813.087.448-20 ", celebram o presente **CONVÊNIO**, com fulcro no Decreto estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, no artigo 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para execução de ações tendentes à simplificação do processo de abertura de empresas no Estado de São Paulo, para cumprimento das

orientações determinadas pelo Comitê Facilita SP, nos termos do Decreto nº 67.980, de 25 de setembro de 2023 e conforme o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único – Desde que não implique em alteração do objeto, o Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica, por intermédio de proposta fundamentada do(s) partícipe(s) interessado(s), submetida à apreciação dos demais, e mediante as respectivas autorizações por seus representantes, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Para execução do objeto deste convênio, os partícipes se comprometem a:

- a) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico à execução do objeto;
- b) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando a conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- c) receber, em suas dependências, servidor (es) indicado(s) pelo partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Convênio;
- d) observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas no presente termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o presente Convênio, que ampara a utilização do material pelo partícipe;
- e) dar imediato conhecimento ao partícipe de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Convênio, para adoção das medidas cabíveis;
- f) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Convênio, por intermédio dos respectivos representantes;
- g) notificar o partícipe, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Convênio

I - Compete à SDE:

- a) publicar no Diário Oficial o extrato deste Convênio e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de trinta dias após sua assinatura;
- b) auxiliar no gerenciamento das atividades, disponibilizando pessoal especializado para esse fim;
- c) prestar o apoio necessário para que seja concretizado o objeto deste Termo, em toda sua extensão.

II - Compete à JUCESP:

- a) desenvolver, na sua integridade, o Plano de Trabalho aludido na cláusula primeira e na proposta anexa, que integram o presente instrumento jurídico, independente de transcrição;
- b) fornecer apoio técnico aos consultores do SEBRAE sobre a utilização do módulo de viabilidade locacional e inscrição tributária municipal automatizada que será repassada aos municípios que aderirem ao programa mencionado na Cláusula Primeira;
- c) executar a proposta apresentada em todos os seus aspectos operacionais e garantir a conclusão do objeto deste CONVÊNIO no prazo assinalado;
- d) permitir e facilitar ao SEBRAE-SP o acesso a toda documentação, dependência e locais do CONVÊNIO:
- e) apresentar, no prazo de 02 (dois) meses contados do término do CONVÊNIO, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados, e prestação final de contas.
- f) elaborar e apresentar os relatórios exigidos pelo SEBRAE-SP;
- g) comunicar no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, expressa e formalmente, ao SEBRAE-SP, toda e qualquer mudança que porventura venha a ocorrer no cronograma de atividades;
- h) manter o SEBRAE-SP informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe

informações sempre que requeridas;

- i) não transferir a terceiros as obrigações assumidas no CONVÊNIO, sem anuência expressa do SEBRAE-SP;
- j) inserir em todo material de propaganda e promoção o logotipo do SEBRAE, colaborando para a divulgação institucional e o fortalecimento do SEBRAE;
- k) assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste CONVÊNIO, no que concerne ao seu quadro fixo de funcionários, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, e responsabilizar-se pelas despesas com o seu cumprimento;
- I) não executar as ações do CONVÊNIO por empresa que figurem como sócio, dirigentes e gestores de qualquer dos partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

III - Compete ao SEBRAE/SP:

- a) assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste CONVÊNIO, no que concerne à sua parte, na conformidade da proposta de Plano de Trabalho anexa;
- b) divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte, a celebração do presente CONVÊNIO;
- c) conservar sua autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do CONVÊNIO;
- d) colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer uma delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de uma(s) à(s) outra(s), restando a cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA - REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Os representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto do convênio são:

I – pela SDE:

Celso Dyo Shimizu

RG: 28.303.939-5

CPF: 310.578.518-33

Tel.: (11) 3718-6522

II - pela JUCESP:

Tarcísio Luiz Gomes

RG: 48.147.019-0

CPF: 415.470.698-56

Tel.: (11) 3468-3050 Ramal 4420

III – pelo SEBRAE:

Beatriz Rennó Biscalchim

RG: 49.203.608-1

CPF: 423.990.168-58 Tel.: (19) 98344-7572

CLÁUSULA SÉTIMA - AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e dos demais partícipes, obedecidos os padrões estipulados pelo Estado e vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes devem cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito uma da outra no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste ajuste, e cumprir a legislação aplicável, assegurado que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, as partes devem adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, as partes devem, enquanto operadoras de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das suas obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

As partes devem:

- I Imediatamente notificar uma à outra ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II quando for o caso, auxiliar a outra na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

As partes devem notificar imediatamente uma à outra sobre a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a parte contrária cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

As partes devem adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As partes devem se auxiliar na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste ajuste, as partes devem imediatamente ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao uma à outra ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito a outra parte do cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

As partes devem colocar à disposição uma da outra, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e devem permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelas partes auditor por elas indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Acordo, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

As partes responderão por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados uma a outra ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções de uma parte a outra relacionadas a este Acordo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelas partes em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pelas partes ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pelas partes, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter na mais absoluta confidencialidade todos os trabalhos, informações, dados, sistemas, métodos, estratégias, documentos, materiais e demais elementos de caráter sigiloso a que tiverem conhecimento e acesso ou que tiverem produzido em razão da execução deste instrumento, não podendo, pois, divulgá-los a quem quer que seja, em época ou sob hipótese alguma, salvo mediante prévia e expressa autorização.

Parágrafo Único – Os partícipes comprometem-se ao cumprimento do disposto nesta Cláusula, responsabilizando-se, inclusive, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou colaboradores, mesmo após o término do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Na eventualidade de qualquer atividade decorrente do presente Convênio gerar qualquer direito passível de apropriação como direito de propriedade intelectual, os partícipes se comprometem a celebrar um ajuste em apartado para tratar da titularidade dos citados direitos, bem como de quaisquer outras questões a estes relacionadas.

Parágrafo único- Ambos os partícipes se comprometem a não usar eventuais marcas depositadas ou registradas, assim como seus nomes de domínio ou demais sinais distintivos de titularidade do outro partícipe sem expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidos administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANEXOS

Integra o presente Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, como Anexo I, devidamente rubricado pelos partícipes.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

JORGE LUIZ DE LIMA

Secretário de Desenvolvimento Econômico

MÁRCIO MASSAO SHIMOMOTO

Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA

MARCO ANTONIO VINHOLI

Diretor Técnico - SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA

Diretor de Administração e Finanças – SEBRAE-SP

Testemunhas:

Vanessa Arduina Lima

Raphael Roque Theophilo





Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz De Lima**, **Secretário**, em 07/08/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.





Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Scarasati Vinholi**, **Usuário Externo**, em 08/08/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto</u> <u>Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.





Documento assinado eletronicamente por **REINALDO PEDRO CORREA**, **Usuário Externo**, em 09/08/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.





Documento assinado eletronicamente por **Nelson Costa**, **Usuário Externo**, em 12/08/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.





Documento assinado eletronicamente por **Raphael Roque Theophilo**, **Assessor Técnico da Vice Presidência**, em 12/08/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.





Documento assinado eletronicamente por **Marcio Massao Shimomoto**, **Presidente**, em 12/08/2024, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.





Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Arduina registrado(a) civilmente como VANESSA ARDUINA LIMA**, **Usuário Externo**, em 13/08/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035726516** e o código CRC **A2CA402F**.